



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
SUBSECRETARIA GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS –  
UASG 240013**

**CONTRATO Nº 03/2017**

**PROCESSO Nº 09013.000150/2016-14  
PARA OS ITENS DE 02 E 03 DO PREGAO Nº 26/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, E A  
EMPRESA BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA.**

**A UNIÃO**, por intermédio do **Ministério das Relações Exteriores**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "H", em Brasília - DF, CEP: 70.170-900, CNPJ/MF n.º 00.394.536/0006-43, neste ato representado pelo Senhor **Unaldo Eugenio Vieira de Sousa**, portador da cédula de identidade nº 10.650 MRE e CPF/MF nº 265.068.075-04, nomeado pela Portaria nº 613, de 15 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2015, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Brasal Combustíveis Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.097.626/0001-68, com sede no Setor SIA quadra 2-C, Lote 01, Zona Industrial do Guará, CEP 71.200-025, na cidade de Brasília - DF, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus administradores, o Senhor **Alsene Beserra da Silva**, Procurador, portador da Cédula de Identidade nº 1.790.237, SSP/DF e CPF nº 554.004.931-49, e Sr. **Onofre Lopes Nunes**, Procurador, portador da Cédula de Identidade nº 200.813, SSP/DF e CPF nº 066.804.021-15, tendo em vista o que consta no Processo **DSG/MRE nº 09013000150/2016-14**, e o resultado final do **Pregão nº 26/2016**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 2.271, de 1997, no Decreto nº 3.555, de 2000, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 7689, de 2012, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento, ao maior desconto por item em relação à tabela ANP, fornecimento de Gasolina

Comum e Óleo Diesel, doravante referidos simplesmente como "combustíveis", nas especificações e quantidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato, visando atender às necessidades do **Ministério das Relações Exteriores**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 26/2016**, com seus Anexos, e a Proposta da **Contratada**.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de maior desconto por item, sobre os preços médios divulgados pela ANP.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E FORMA DE ABASTECIMENTO**

3.1. A seleção do combustível para o abastecimento dos veículos dotados de motores "flexíveis" (bicomcombustível) levará em conta a razão entre o preço líquido do etanol e o preço líquido da gasolina comum;

3.1.1. Entende-se por "preço líquido" o valor praticado no âmbito do contrato;

3.1.2. O cálculo da razão entre preços será efetuado com o uso da fórmula  $R = (Ple / Plgc) * 100$ , onde:

3.1.2.1. R – Razão entre os preços;

3.1.2.2. Ple – Preço líquido do etanol;

3.1.2.3. Plgc – Preço líquido da gasolina comum.

3.1.3. O veículo deverá ser abastecido com gasolina comum sempre que a razão "R" acima for superior a 70;

3.2. Os veículos serão conduzidos ao(s) posto(s) da **Contratada** para abastecimento mediante a entrega do formulário "Autorização de Abastecimento / Comprovante de Abastecimento" (cujo modelo constitui o Anexo III ao respectivo Termo de Referência), emitido em uma via, do qual constarão as seguintes informações:

3.2.1. Autorização de Abastecimento

3.2.1.1. Número sequencial;

3.2.1.2. Placa do veículo;

3.2.1.3. Marcação do odômetro;

3.2.1.4. Data e a hora do preenchimento do formulário;

3.2.1.5. Nome do motorista responsável pelo abastecimento;

3.2.1.6. Tipo de combustível autorizado;

3.2.1.7. Nome, carimbo e assinatura do servidor que autoriza o abastecimento;

3.2.1.8. Dados do abastecimento (volume e valor marcado pela bomba).

### 3.2.2. Comprovante de Abastecimento

3.2.2.1. Número sequencial, idêntico àquele da "Autorização de Abastecimento";

3.2.2.2. Além das informações enumeradas em **3.2.1.** ("Autorização de Abastecimento"), conterá:

**a.** Declaração de veracidade das informações prestadas, para efeitos legais;

**b.** Nome legível, carimbo e assinatura do responsável pela declaração.

3.3. A **Contratada** procederá ao abastecimento dos veículos de acordo com as instruções constantes do mencionado formulário "Autorização de Abastecimento / Comprovante de Abastecimento";

3.3.1. O nível do tanque será sempre completado até o desarme automático da bomba;

3.3.2. Ao término do abastecimento, a Contratada completará as informações constantes do formulário "Autorização de Abastecimento / Comprovante de Abastecimento", a saber:

3.3.2.1. Quilometragem marcada pelo odômetro do veículo;

3.3.2.2. Data e a hora do abastecimento;

3.3.2.3. Tipo de combustível abastecido;

3.3.2.4. Volume abastecido, em litros;

3.3.2.5. Valor do abastecimento, de acordo com a indicação da bomba, em reais;

3.3.2.6. Nome legível do responsável pelas informações, com aposição do carimbo e respectiva assinatura.

3.4. Uma vez preenchida, a parte "Comprovante de Abastecimento" será então destacada e devolvida ao motorista, juntamente com o documento fiscal correspondente ao abastecimento, do qual deverão necessariamente constar:

3.4.1. Razão social e o CNPJ da **Contratada**;

3.4.2. Data e a hora de emissão;

3.4.3. Volume em litros;

3.4.4. Valor em reais.

3.5. A **Contratada** procederá à cobrança mensal com base nas vias da "Autorização de Abastecimento" retidas ao longo do período de apuração, demonstrando, através de relatório sucinto, que deverá ser fornecido nas formas impressa e eletrônica (formato XLS ou compatível), a aplicação do desconto contratado aos valores médios publicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

3.6. Compete ao Setor de Garagem e Oficina (GAO) do Ministério das Relações Exteriores elaborar e manter registro eletrônico dos formulários emitidos, assim como o histórico dos abastecimentos realizados, que será alimentado com as informações constantes do "Comprovante de Abastecimento";

3.6.1. A atestação da documentação fiscal apresentada pela **Contratada** será feita através de cotejamento com o registro eletrônico dos formulários e com o histórico dos abastecimentos realizados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. São direitos da CONTRATADA:

4.1.1. Receber, no prazo previsto no artigo 40, inciso XIV, alínea a da Lei n.º 8.666/93, a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes na Cláusula Sétima;

4.1.2. Propor, por escrito, ao **Contratante**, a melhor forma de prestação dos serviços.

4.2. Das obrigações da(s) CONTRATADA(s):

4.2.1. São de exclusiva responsabilidade da(s) **contratada(s)**, ademais daquelas previstas em lei e nas normas aplicáveis, as seguintes obrigações:

4.2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível nos termos da legislação vigente e das exigências contidas neste Contrato, no Termo de Referência e no edital, observando as especificações e normas aplicáveis e fazendo cumprir todas as disposições do instrumento de ajuste;

4.2.1.2. Fornecer o combustível dentro das especificações legais e de acordo com o que preceitua a Portaria nº 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, ou regulamentação

superveniente que venha a ser expedida pela referida agência reguladora;

4.2.1.3. Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais, pela veracidade das informações prestadas no formulário "Autorização de Abastecimento / Comprovante de Abastecimento";

4.2.1.4. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização;

4.2.1.5. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

4.2.1.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à **Contratante** o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

4.2.1.7. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do combustível que não atenda ao especificado;

4.2.1.8. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano causado ao Ministério das Relações Exteriores ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto deste Contrato;

4.2.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento do combustível ou em conexão ou contingência, nos termos dos arts. 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28 de novembro de 1967.

4.2.1.10. Comunicar imediatamente ao Ministério das Relações Exteriores qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.2.1.11. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

5.1. É vedado à CONTRATADA:

5.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer

operação financeira.

5.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

6.1.1. Receber os serviços nos termos e condições pactuados;

6.1.2. Fiscalizar a prestação do serviço objeto do referido Contrato;

6.1.3. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas a e b, da Lei n.º 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com os artigos 77, 78 e 79 do referido diploma legal.

6.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1. Efetuar o pagamento à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato, por meio de ordem bancária em conta corrente bancária, de acordo com os preços ofertados, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada pela Fiscalização;

6.2.2. Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.5. Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.2.6. Aplicar as penalidades previstas na legislação de regência e neste Contrato, quando for o caso;

6.2.7. Conferir o fornecimento do combustível, embora a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;

6.2.8. Elaborar e manter, através do Setor de Garagem e Oficina (GAO), registro eletrônico dos formulários emitidos, assim como o histórico dos abastecimentos realizados, que será alimentado com as informações constantes do "Comprovante de Abastecimento";

6.2.9. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências legais, regulamentares e editalícias;

6.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**;

6.2.11. Manter a empresa informada de qualquer ato da Administração que venha a interferir direta ou indiretamente nos serviços;

6.2.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **Contratada**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. O valor global estimado do presente Contrato para os itens da Ata:

7.1.1. Para o item 02 (dois) (Gasolina comum) é de R\$ 209.570,95 (duzentos e nove mil quinhentos e setenta reais e noventa e cinco centavos).

7.1.2. Para o item 03 (três) (Óleo diesel comum) é de R\$ 69.461,72 (sessenta e nove mil, quatrocentos, sessenta e um reais e setenta e dois centavos).

7.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 07122211820000001, Elemento de Despesa n.º 339030, Nota de Empenho nº 2017NE800112, emitida em 10 de fevereiro de 2017.

7.3. Os percentuais de desconto oferecidos nas propostas das empresas vencedoras serão válidos durante toda a vigência contratual.

7.4. Os preços deste contrato poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo das Partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento,

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme alínea "d" do inciso II do Art. 65 da lei 8.666/1993.

7.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.6. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **Contratada** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL FORNECIDO**

8.1. Ressalvada a competência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a **Contratada** poderá ser instada a mandar emitir, às suas expensas, laudo de análise técnica-laboratorial do combustível fornecido, no caso de dúvida fundamentada quanto à sua qualidade;

8.1.1. A análise será feita por entidade reconhecida, cujo nome deverá ser previamente submetido ao crivo do **Contratante**;

8.1.2. Nessa hipótese, o pagamento ficará condicionado à aferição da adequada qualidade do combustível fornecido.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2017**.

9.2. Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

## **10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação, pela **Contratada**, de nota fiscal, conforme estabelecido no artigo na alínea "a" inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93.

10.2. No caso de notas fiscais emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.



10.3. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, bem como o número do Contrato, o número da nota de empenho e o mês da prestação dos serviços para que seja efetuado crédito bancário referente ao pagamento.

10.4. A **Contratante** poderá sustar o pagamento à **Contratada** caso comprove:

10.4.1. inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

10.4.2. execução insatisfatória dos serviços contratados;

10.4.3. não cumprimento, pela **Contratada**, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços prestados à **Contratante**.

10.5. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal, conforme a letra a, inciso XIV, do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

10.6. A exclusivo critério da **Contratante** e por decisão fundamentada, poderá ser retida parte ou a totalidade dos valores devidos para satisfazer a quitação de multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras despesas de responsabilidade da **Contratada**.

## **11. CLÁUSULA ONZE - DOS PREÇOS**

11.1. Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis (gasolina e diesel) no Distrito Federal, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

11.2. Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada, tendo sido emitida a nota de empenho nº 2017NE800112, de 10 de fevereiro de 2017:

**Gestão/Unidade: 240013/00001**

**Fonte: 100**

**Programa de Trabalho: 07122211820000001**

**Elemento de Despesa: 339030**

## **13. CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **Contratante**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

13.1.1. O representante do **Contratante** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato e no Termo de Referência.

13.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

13.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **Contratada** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.5. O representante do **Contratante** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **Contratada** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6.1. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência

desta, não implica em co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1. A **Contratada** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **15. CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES**

15.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, observando a gravidade das faltas cometidas:

**a.** Advertência;

**b.** Multa:

**b.1.** Compensatória no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total envolvido, pela recusa do Adjudicatário em firmar o termo de fornecimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação;

**b.2.** Moratória de até **1% (um por cento)** do valor total envolvido, por falta e/ou dia de inadimplência, até o limite 30% (trinta por cento);

**c.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de

contratar com o **Ministério das Relações Exteriores**, pelo prazo de até dois anos, a ser fixada pela autoridade competente;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**d.1.** A sanção estabelecida no subitem imediatamente acima é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

15.2.1. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério das Relações Exteriores;

15.2.2. O valor das eventuais multas poderá ser descontado da Fatura ou de quaisquer créditos existentes a favor da **Contratada**.

15.2.2.1. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será objeto de cobrança na forma facultada pela Lei;

15.2.3. As multas e demais sanções eventualmente aplicadas só poderão ser relevadas por meio de ato da Administração, devidamente motivado, atendidas a legalidade e a conveniência administrativa;

15.3. Na dosimetria da aplicação das sanções estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, são assim consideradas as possíveis faltas cometidas pela **Contratada**:

15.3.1. **FALTAS LEVES**: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa, caracterizando-se pelo inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito das quais o regular fornecimento não reste inviabilizado;

15.3.2. **FALTAS GRAVES**: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do objeto, notadamente em decorrência de conduta culposa da **Contratada**;

15.3.3. **FALTAS GRAVÍSSIMAS**: puníveis com a aplicação das penalidades de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios pelo prazo de

até 5 (cinco) anos, caracterizando-se por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da **Contratada**.

15.4. As penalidades eventualmente cominadas terão registro obrigatório no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 15.2 "d", a apenada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no Termo de Referência e das demais cominações legais.

15.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.6. Em qualquer hipótese será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**IV.** O atraso injustificado no início do serviço;

**V.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **Contratada** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**VII.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**IX.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X.** A dissolução da sociedade, ou falecimento da **Contratada**;

**XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada**, que prejudique a execução do Contrato;

**XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**XIII.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**XIV.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**XV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XVI.** A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XVII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

17.3.3. Judicial, nos termos a legislação.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do **Contratante**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**, além das sanções previstas neste instrumento.

17.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3. Indenizações e multas.

## **18. CLÁUSULA DEZOITO - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

18.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

18.1.1. Do Edital do Pregão Eletrônico DSG/MRE nº 00/2016 e seus anexos, constantes do processo nº 09013.000150/2016-14;

18.1.2. Da proposta vencedora da **Contratada**.

## **19. CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **20. CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá ao **Contratante** providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **21. CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de **Brasília/DF** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de fevereiro de 2017.

**Pela Contratante:** \_\_\_\_\_  
**(Unaldo Eugenio Vieira de Sousa)**  
**Chefe da Divisão de Serviços Gerais**

**Pela Contratada:** \_\_\_\_\_  
**(Alsene Beserra da Silva)**  
**Representante da Contratada**

\_\_\_\_\_  
**(Onofre Lopes Nunes)**  
**Representante da Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome: Adalardo Nunciato Santiago**  
**CPF: 091.374.831-53**

\_\_\_\_\_  
**Nome: Guilherme Esmanhotto**  
**CPF: 075.556.519-39**



